

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026
DISPENSA PRESENCIAL 84/2026**

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “**ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA – AMA**”, PARA A EXECUÇÃO DO **SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (ILPI) – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.**

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, a ser executada entre o Município de Ituporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) “ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA – AMA”, regularmente constituída, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.377.460/0001-08**, com endereço na **Rodovia SC 350, Km 385, nº 5055, Cerro Negro, Ituporanga – SC, CEP 88400-000**, telefone **(47) 3533-3745**, e-mail **abrigomaoamiga@gmail.com** e site www.maoamiga.org.br, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 087, de 05 de junho de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Ituporanga e as Organizações da Sociedade Civil, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

A presente Dispensa de Chamamento Público tem por objeto a **contratação de Organização da Sociedade Civil para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas**, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visando ofertar **07 (sete) vagas** de acolhimento integral e proteção social especial de alta complexidade a idosos com 60 (sessenta) anos ou mais do Município de Ituporanga/SC, em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo atendimento 24 horas, cuidados básicos, acompanhamento psicossocial, execução do Plano Individual de Atendimento – PIA e demais ações necessárias ao acolhimento, conforme normas da Política de Assistência Social, Estatuto do Idoso, RDC 502/2021 e Decreto nº. 541/2016.



2. DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS –, instituído pela Lei nº 12.435/2011, tem como objetivo a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes, pessoas idosas e demais públicos em situação de vulnerabilidade e risco social, organizados por meio das proteções básica e especial, ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou por entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS.

No presente caso, o **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas**, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsto na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais –, caracteriza-se como acolhimento provisório ou de longa permanência para pessoas idosas de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que não possuam condições de permanecer com suas famílias ou que delas estejam temporariamente afastadas, garantindo-lhes proteção integral em ambiente adequado, seguro e humanizado.

O art. 6º-B da Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterado pela Lei 12.435/2011, estabelece que as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, pelo poder público e/ou por organizações de assistência social, com garantia de financiamento público.

Considerando que a Administração Pública tem responsabilidade direta pela oferta de serviços destinados à proteção integral de idosos e que o Município não possui equipamento próprio com capacidade instalada para atender à demanda existente, resta plenamente justificada a celebração de Termo de Colaboração com a OSC “ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA – AMA”, visando garantir a continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas.

3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, institui normas gerais para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, prevendo como regra geral a realização de chamamento público para seleção da OSC parceira.

Contudo, o art. 30 da referida lei admite a **dispensa de chamamento público** em determinadas situações, incluindo atividades vinculadas à assistência social, desde que executadas por OSC previamente cadastrada pelo órgão gestor da política.



Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I. no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II. nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV. (VETADO).

V. (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI. **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor da respectiva política.**”(Grifo nosso).

No presente caso, a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA – AMA** encontra-se regularmente inscrita junto ao **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, órgão deliberativo da política municipal de assistência social, condição que autoriza a dispensa de chamamento público para a celebração da parceria.

Assim, torna-se possível a formalização direta do Termo de Colaboração entre o Município de Ituporanga e a referida OSC, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 087 de 05 de julho de 2017.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA – AMA**, como parceira do Município de Ituporanga, fundamenta-se na necessidade de assegurar um ambiente seguro, acolhedor e



adequado para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, dependência ou abandono, especialmente residentes no Município de Ituporanga.

A instituição desempenha papel essencial na oferta de cuidados integrais, prestação de serviços humanizados, desenvolvimento de atividades voltadas ao bem-estar físico, emocional e social, além de atuação contínua e qualificada, evidenciando plena capacidade técnica e operacional para a execução do serviço de acolhimento institucional para idosos.

A Associação Abrigo Mão Amiga - AMA possui localização estratégica dentro do território municipal, profissionais capacitados, estrutura física adequada e histórico de atuação consolidado, tornando-se referência regional na oferta de serviços voltados ao público idoso.

Dessa forma, a celebração da parceria apresenta-se como a solução mais eficiente, viável e adequada ao interesse público, garantindo a continuidade e a melhoria da proteção social especial destinada às pessoas idosas.

5. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá conter a descrição completa da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, apresentando de forma clara os objetivos, metas, metodologia, público-alvo, estrutura de atendimento, equipe, cronograma, plano de aplicação dos recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação. Esse documento deverá detalhar como a organização executará o serviço, indicando as ações, responsabilidades e resultados esperados, de modo a garantir a adequada prestação do atendimento aos idosos com 60 anos ou mais encaminhados pelo Município de Ituporanga/SC (Anexo IV).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para execução da presente parceria, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, disponibilizará o valor total de **R\$ 411.600,00** (quatrocentos e onze mil e seiscentos reais), destinados ao custeio das despesas necessárias à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos oferecido pela **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA – AMA**.

Informamos que, para o cálculo do valor, foram considerados os valores atualmente pactuados com a Organização da Sociedade Civil que executa o serviço, pelo qual o Termo de Colaboração nº. 001/2021 que tem sua vigência até o dia 24/03/2026 e também analisados



outras entidades que prestam o mesmo serviço.

O preço pactuado no presente Termo de Colaboração poderá ser reajustado após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do referido termo. O novo valor contratual, reajustado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor nos termos desta cláusula, terá vigência por 12 (doze) meses, sem novo reajuste nesse período, sendo aplicável, sucessivamente, ao longo da vigência do contrato. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

Vagas	Valor Idoso	Diferença paga pelo Município	Valor Total
7	R\$ 4.900,00	Será descontado 70% do benefício do idoso, sendo o valor destinado ao custeio do serviço, e o restante será complementado pelo município. Os 30% remanescentes permanecerão na conta do idoso para a cobertura de suas despesas pessoais.	R\$ 411.600,00
TOTAL :			R\$ 411.600,00

As despesas correrão à conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

^ Elemento: 33350000000000000000 - [Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos]



226

150070000080

Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos



7. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PARCERIA

O presente processo de Dispensa autoriza a realização de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social. Através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil “**Associação Abrigo Mão Amiga - AMA**”, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de vigência não exceda o limite imposto pela legislação vigente, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termo de Colaboração, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 087, de 05 de junho de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Ituporanga e as Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Para tanto, a OSC deverá encaminhar à **Comissão de Seleção e Julgamento**, através do Setor de Protocolo da Prefeitura municipal de Ituporanga, proposta de Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos, com vigência de 1 (ano), entre 25/03/2026 a 25/03/2027, no valor de **R\$ 411.600.00** (quatrocentos e onze mil, e seissentes reais), apresentando as ações e despesas de custos com todos os profissionais e demais agentes necessários à execução do projeto, em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, observando que as funções desempenhadas por todos estes devem estar bem definidas no corpo do projeto, respeitando a legislação vigente, informando ainda se esses profissionais serão remunerados ou não com os recursos solicitados para captação, bem como a carga horária de cada um deles.

Para a OSC ser considerada apta e credenciada deverá apresentar a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Ituporanga, conforme decreto nº 088 05 de julho de 2017.

- I - Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- II - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- III - certidão Negativa de:
 - a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;



- b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão de Débito Trabalhista;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IX - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

X – Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI – demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;

XII – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XIII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;



Ainda, se faz necessário inserir número da conta corrente e Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC.

Para habilitação da Organização da Sociedade Civil, os documentos solicitados deverão estar em período de vigência na data da inscrição da proposta de Plano de Trabalho, sendo consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos acima.

Além dos documentos a cima a OSC deverá apresentar os seguintes anexos do decreto nº 087, de 05 de julho de 2017.

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Experiência;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do decreto nº 8.726 de 2016, e relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Plano de Trabalho; contendo justificativa, objetivo geral, específicos, metodologia, público alvo entre outras informações consideradas importantes.

Anexo V – Declaração da Não ocorrência de impedimentos;

Anexo VI – Declaração sobre instalações e condições materiais.

Ademais, para que a celebração da parceria possa ser efetivada, deverão ainda ser observados os seguintes requisitos:

- a) Estar o Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos apresentado em consonância com a legislação vigente, conforme Auditoria e Controle do Município e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- b) Ter a Organização da Sociedade Civil entregue a documentação necessária à celebração da Parceria em sua totalidade, válida e dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- c) Não apresentar pendências em suas prestações de contas passadas que inviabilizem a nova parceria aqui proposta.

Para fins desse Processo de Dispensa de Chamamento Público, serão consideradas “*pendências em prestações de contas*”, a não apresentação da(s) prestação(ões) de contas de recursos recebidos anteriormente em parceria firmada junto ao Município de Ituporanga, e a



existência de Prestação de Contas com pendências cujo prazo para ajuste tenha expirado e ainda não estejam solucionadas.

O atendimento, por parte da OSC, dos requisitos acima previstos será verificado pela Comissão de Seleção e/ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ituporanga.

8. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em atendimento ao art. 30 e ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Municipal nº 087/2017, justifica-se a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, por haver justificativa válida, idônea e fundamentada no interesse público, para formalizar diretamente a parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ituporanga e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA – AMA**, inscrita no CNPJ 09.377.460/0001-08.

Este Processo de Dispensa de Chamamento Público poderá ser impugnado no prazo de até 05 (cinco) dias após sua publicação.

Ituporanga, 04 de setembro de 2026.

**GEISON KURTZ
PREFEITO**



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* estar ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº./20e em seus anexos, bem como que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Declaro, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* possui experiência no Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade nos termos:

➤ Fundada em: ____ / ____ / ____.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº. 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

_____, presidente da (*nome da instituição*), portador(a) do CPF nº. _____, DECLARO que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / _____, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº. 8.726/2016, são:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º., da Lei nº. 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de



confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente

C.N.P.J.

Endereço

Cidade

U.F. C.E.P. DDD/Telefone FAX e-mail

Conta Corrente

Banco Agência Praça de Pagamento

Nome do Responsável C.P.F.

C.I./Órgão Expedidor

Cargo Função

Endereço

C.E.P.

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome C.N.P.J./C.P.F. E.A.

Nome do Responsável Função C.P.F.

C.I./Órgão Expedidor Cargo Matrícula

Endereço Cidade C.E.P.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto

Período de Execução

Início AP Término Nº de dias AP

Identificação do Objeto

Justificativa da Proposição

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta

Etapa

Especificação



Indicador Físico (UNIDADE E QUALIDADE)

Duração(Início Término)

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa (código especificação)

Total

Concedente

Proponente

TOTAL GERAL

OBS: neste campo pode ser incluído os itens sobre bens e serviços e equipamentos

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta

1º MÊS

2º MÊS

3º MÊS

4º MÊS

5º MÊS

6º MÊS

7º MÊS

8º MÊS

9º MÊS

10º MÊS

11º MÊS

12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta

1º MÊS

2º MÊS

3º MÊS



- 4º MÊS
- 5º MÊS
- 6º MÊS
- 7º MÊS
- 8º MÊS
- 9º MÊS
- 10º MÊS
- 11º MÊS
- 12º MÊS

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas Final: até o dia ___/___/___ (90 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA)

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento

Local e Data

Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

8.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Município ___/___/___ Assinatura: _____

8.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Município ___/___/___ Assinatura: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 09:55:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr76bdfdb498a32>



8.3 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Município _____ / _____ / _____ Assinatura: _____

8.4 – Jurídico: () Aprovado () Reprovado

Município _____ / _____ / _____ Assinatura: _____

8.5 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Município _____ / _____ / _____ Assinatura: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº. 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *(Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº. 13.019/2014);* Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 001/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUPORANGA SC, E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA AMA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITUPORANGA SC, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA, SC, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001/30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boing 40 – Centro, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob n.º 007.164.829-16, e do outro Abrigo Mão Amiga, inscrita no CNPJ nº 09.377.460/0001/08, estabelecida nesta cidade, na Rodovia 302, Km 302 Cerro Negro, neste mesmo município. Neste ato representado por seu Presidente, **DILMAR ROSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 935.547.539-04, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2026, de acordo com o Decreto Municipal nº 087 de 5 de julho de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. O presente Termo de Colaboração tem por objeto de contratação de Serviço de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo. Objetivo de cooperação na manutenção de vagas para idosos oriundos deste município, junto à ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- I. O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Organização o(a) Sr(a) Presidente, **DILMAR ROSA** portador do CPF: nº 935.547.539-04, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014. 2.2 – O Poder Público nomeia como gestor da parceria do presente Termo de Colaboração o(a) Sr(a) Secretário Municipal de Assistência Social, **CARLA ANDREA DOS SANTOS COSTA**, portador do RG nº 2256955 e do CPF nº 810.907.579-72.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

- I. O presente instrumento prevê a oferta de até 7 (sete) vagas, condicionada à disponibilidade da Organização, sendo o pagamento devido apenas em caso de utilização.
- II. **O Município, por meio da Secretaria de Assistência Social, encaminhará ofício à Organização solicitando a vaga para o idoso residente no Município, indicando no referido documento os valores de contribuição do idoso, do familiar (quando houver) e do Poder Público.**
- III. **Para fins de avaliação social pela Entidade, o Município encaminhará o Relatório Social elaborado por seus técnicos de referência (CRAS e CREAS) no qual deverá constar a caracterização da necessidade de acolhimento institucional.**
- IV. **No ato do acolhimento institucional, a Entidade firmará o Contrato de Prestação de Serviços com o usuário. Caso este esteja impossibilitado de assinar, o documento será assinado pelo responsável legal. Na ausência de responsável legal, a própria Entidade de Acolhimento assumirá a responsabilidade pela formalização do contrato.**

V. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- I. **SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Ituporanga



- a. **Fornecer os recursos necessários à execução do objeto deste Termo.**
- b. **Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria.**
- c. Disponibilizar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, medicações da Farmácia Básica, exames, equipamentos auxiliares, fraldas e transporte especial ao idoso que deles necessitar durante o período de acolhimento institucional.
- d. **Para viabilizar vaga social a idoso residente no Município de Ituporanga, é indispensável o encaminhamento formal expedido pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
- e. **Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sempre que necessário.**
- f. **Efetuar a transferência dos recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, utilizando conta bancária específica.**
- g. **Aplicar as penalidades previstas e adotar as sanções administrativas cabíveis, inclusive aquelas relacionadas à restituição de recursos transferidos.**
- h. **Notificar a celebração deste instrumento às partes e órgãos interessados.**
- i. **Publicar o extrato deste instrumento.**
- j. **Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Entidade, por meio da respectiva Nota de Prestação de Serviços e demais documentos comprobatórios.**
- k. **Elaborar parecer conclusivo e elucidativo sobre a prestação de contas da Entidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, em conformidade com o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O parecer deverá avaliar a correta aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Trabalho e atender ao art. 59 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser emitido anualmente (prestação parcial) e ao final da vigência da parceria (prestação final).**
- l. **A Prestação de Contas Parcial consistirá na análise, pela Administração, da Nota Fiscal de Serviços e do Relatório Anual de Atividades apresentados pela Organização.**



II. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: Associação Abrigo Mão Amiga

- a. **Responsabilizar-se pela execução integral do objeto deste Termo de Colaboração.**
- b. **Executar todas as ações em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este instrumento.**
- c. **Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento, monitoramento e controle da execução do objeto.**
- d. **Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município aos processos, documentos, informações e instalações da ENTIDADE, para fins de verificação e fiscalização.**
- e. **Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal, quando aplicável.**
- f. **Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do funcionamento da instituição e da execução do presente Termo, mantendo atualizadas as certidões negativas, não configurando responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público em relação a tais pagamentos, ônus ou restrições.**
- g. **Manter arquivados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente à prestação de contas integral, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas.**
- h. **Identificar o número deste Termo de Colaboração e o órgão repassador nos documentos de despesa, extraíndo cópia para anexação à prestação de contas, indicando expressamente o valor pago quando a despesa for custeada parcialmente com recursos deste instrumento.**
- i. **Divulgar a existência desta parceria em seu sítio eletrônico, e em locais visíveis de suas sedes e unidades de atendimento, contendo: data da assinatura, identificação do instrumento, identificação do Município, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados.**



- j. **Comprovar a correta aplicação da parcela anteriormente repassada, conforme legislação aplicável, permitindo a verificação pela Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão do repasse.**
- k. **Não praticar desvio de finalidade na utilização dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas previstas, abster-se de práticas incompatíveis com os princípios da Administração Pública e atender às medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Municipal.**
- l. **Prestar todos os serviços constantes no Plano de Trabalho, mediante a contratação e pagamento dos profissionais necessários, assumindo o gerenciamento e a coordenação das atividades, sendo vedada qualquer redistribuição de recursos a outras entidades, congêneres ou não.**
- m. **Observar rigorosamente os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos.**
- n. **Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou Recibos de Pagamento a Autônomos (RPA), contendo identificação expressa da parceria, vedadas informações genéricas ou sem detalhamento dos serviços prestados, assegurando o controle e registro dos custos anuais para conferência e verificação de regularidade.**
- o. **Movimentar exclusivamente a conta bancária específica vinculada a este Termo de Colaboração, utilizando-a para todas as operações financeiras relacionadas ao objeto pactuado.**
- p. **Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não utilizados ou utilizados de forma irregular, conforme estipulado no Plano de Trabalho e na legislação vigente.**
- q. **Comprovar mensalmente, por meio de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, e anualmente, de forma parcial, mediante Relatório de Atividades contendo metas quantitativas e atendimentos nominais realizados, a execução das ações pactuadas.**
- r. **Manter-se adimplente com o Poder Público concedente no tocante à prestação de contas de exercícios anteriores e manter sua regularidade fiscal perante os órgãos das esferas municipal, estadual e federal.**



- s. **Comunicar ao Município qualquer substituição de responsáveis pela Entidade, bem como alterações estatutárias.**
- t. **Apresentar trimestralmente o extrato das contas dos idosos acolhidos, comprovando e justificando quaisquer despesas realizadas com tais valores.**
- u. No caso de óbito do idoso, caberá à família a responsabilidade pela organização e pelo custeio do funeral. Na inexistência de familiares, a Instituição de Acolhimento deverá utilizar os recursos correspondentes aos 30% destinados ao idoso, mantidos em sua conta individual, para a cobertura das despesas funerárias. Na ausência desses recursos, o atendimento do óbito poderá ser realizado por intermédio da Assistência Social, nos termos da legislação vigente sobre benefícios eventuais.
- v. A recusa pela instituição somente será permitida quando o idoso não se enquadrar no grau de dependência funcional para o qual a Instituição de Longa Permanência para Idosos está habilitada a prestar atendimento, devendo a situação ser formalmente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- I. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- II. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre MUNICIPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- I. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICIPIO transferirá a ENTIDADE, de acordo com a avaliação técnica, o valor Máximo de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.
- II. Para execução do presente instrumento, o MUNICÍPIO pagará mensalmente a ENTIDADE um valor mensal suplementar para cada vaga destinada aos internos oriundos do Município, conforme Decreto nº 541, de 24 de maio de 2016. O valor esta sujeito a reajuste anual no mês de janeiro de cada ano,



- III. O valor de cada contribuição dos entes envolvidos, é estipulado pela equipe técnica do município com base na contribuição do idoso (até 70% de seu benefício previdenciário, quando houver), do familiar (quando houver) e complementação do município até atingir o valor Máximo **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** indicado no item I desta cláusula.
- IV. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reanalisado desde que de acordo com a Instituição.
- V. O reajuste será admissível apenas após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente termo de colaboração, e, após isso, a cada 12 (doze) meses, pelo índice INPC, com formalização por apostilamento, mantendo-se a vedação de novo reajuste dentro do período de 12 meses subsequente, em total alinhamento ao item 6 da minuta do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- I. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica, vinculada ao objeto, na Agência nº 1389-7, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 31.200-2 e aplicados no mercado financeiro, até sua utilização.
- II. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.
- III. Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente por meio de transferência bancária direta ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, incluídos os empregados, sendo vedado o pagamento em espécie durante a vigência do Instrumento, salvo para atendimento da excepcionalidade prevista no art. 53, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, devidamente justificada e autorizada.
- IV. Os rendimentos financeiros eventualmente gerados pelos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade, desde que observada a finalidade do objeto pactuado e respeitadas integralmente as condições estabelecidas neste



- V. A inadimplência ou a constatação de irregularidades na prestação de contas implicará a inabilitação da Entidade para celebrar novos instrumentos de parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, até a regularização da situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- I. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- inexecução do objeto;
 - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
 - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Prestar contas de forma mensal.
- Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICIPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da Parceria.
- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



Este Instrumento terá vigência de **25/03/2026 a 25/03/2027**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **4 (quatro) anos**, conforme legislação vigente e interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **60 (sessenta) dias**, permanecendo as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do período de vigência já transcorrido.
- II. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer cláusula pactuada, especialmente quando constatada, pelo MUNICÍPIO, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como a apresentação de informações falsas ou incorretas em quaisquer documentos exigidos.
- III. Constitui motivo para rescisão, por iniciativa da Entidade, o agravamento do estado de saúde do idoso que passe a demandar instituição clínica especializada, ou, estando o idoso lúcido, a manifestação de seu interesse em desligar-se da Instituição, desde que respaldada por avaliação técnica encaminhada ao Município.
- IV. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o atraso superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no repasse dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, assim como o Plano de Trabalho poderá ser modificado, desde que haja comum acordo entre as partes, mediante proposta formalizada e devidamente justificada, por meio de **Termo de Apostilamento**.
Parágrafo Único: Será admitida a modificação do Plano de Trabalho desde que haja prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor da Parceria ou do Sistema de Controle. Fica vedada, em qualquer hipótese, a alteração do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- I. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na página Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, 40 | Centro 88400-000 | Prefeitura do Município de Ituporanga e no Diário Oficial do Município (DOM), www.ituporanga.sc.gov.br | ituporanga@ituporanga.sc.gov.br



em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Ituporanga, ____ de _____ de 2026

GEISON KURTZ
Prefeito Municipal

DILMAR ROSA
Presidente do AMA

Testemunhas:

